

1099
8

FALÊNCIA
F C FACAS INDUSTRIAIS LTDA
E NAVALHAS AXE LTDA

PROCESSO Nº 132/1.09.0004801-9
1ª VARA DA COMARCA DE SAPIRANGA - RS
FALÊNCIA E CONCORDATAS

LAUDO PERICIAL CONTÁBIL

Lei nº 11.101 de 09 de fevereiro de 2005

SILVIO LUCIANO SANTOS
CONTADOR CRC/RS 66.456/O-6
PERITO CONTÁBIL

15/07 09:09/2012 09:09/2012 09:09/2012

FALÊNCIA
F C FACAS INDUSTRIAIS LTDA
E NAVALHAS AXE LTDA

LAUDO PERICIAL CONTÁBIL

SUMÁRIO

- 1. INTRODUÇÃO**
 - 1.1 Dos Trabalhos Periciais
 - 1.2 Da Metodologia dos Trabalhos
 - 1.3 Resumo Histórico
 - 1.4 Dos Autos do Processo

- 2. EXAME DA CONTABILIDADE**
 - 2.1 Aspectos legais sobre a escrituração dos Livros Contábeis e Fiscais
 - 2.2 Exame dos Livros Contábeis e Fiscais
 - 2.3 Estado Geral da Contabilidade

- 3. SITUAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA**
 - 3.1 Capital Circulante Líquido
 - 3.2 Liquidez Circulante
 - 3.3 Liquidez Geral
 - 3.4 Imobilização do Patrimônio Líquido
 - 3.5 Endividamento Total
 - 3.6 Interpretação dos Coeficientes Econômicos

- 4. DOS AUTOS DE ARRECADAÇÃO E AVALIAÇÃO**

- 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

- 6. ENCERRAMENTO**

FALÊNCIA
F C FACAS INDUSTRIAIS LTDA
E NAVALHAS AXE LTDA

LAUDO PERICIAL CONTÁBIL

1. INTRODUÇÃO

A partir deste momento passamos a apresentar todas as características e condições das empresas F C FACAS INDUSTRIAIS LTDA e NAVALHAS AXE LTDA, informando e demonstrando a Capacidade Econômica e Financeira das Falidas, e também as prováveis causas de quebra.

1.1 Dos trabalhos periciais

Objetivando a elaboração do presente Laudo Pericial, diligenciou o perito até a 1ª Vara da Comarca de Sapiranga - RS, tendo acesso aos Livros Contábeis das falidas, que haviam sido depositados em Cartório Judicial pelas empresas F C FACAS INDUSTRIAIS LTDA e NAVALHAS AXE LTDA.

1.2 Da metodologia dos trabalhos

No propósito de atender às necessidades da Lei de Recuperação de Empresas e Falências – Lei nº 11.101/2005, o procedimento dos trabalhos constitui-se basicamente em examinar, analisar e aplicar testes periciais, com base nas informações alcançadas a este profissional.

Os estudos foram realizados de acordo com a Resolução nº 750 – Princípios Fundamentais de Contabilidade, Resolução nº 980 – Normas Brasileiras de Contabilidade, e Resolução CFC nº 857 – Normas Profissionais do Perito Contábil, incluindo as provas nos registros contábeis e outros procedimentos, julgados necessários para realização dos trabalhos.

Foram examinados por este Perito os autos do processo, a contabilidade referente aos exercícios de 2006 a 2008, a documentação pertinente, e os Livros Obrigatórios Contábeis.

Desta forma, prestadas algumas informações preliminares, tudo formalizado, segue o resultado dos trabalhos periciais desenvolvidos.

1.3 Resumo Histórico

Na data de 15 de agosto do ano de 2000 foi constituída a empresa F C FACAS INDUSTRIAIS LTDA, sociedade por cotas de responsabilidade limitada, com as seguintes características:

- Endereço da sede: Rodovia RS 239 nº 5870, Sapiranga, RS;
- Objeto social: indústria de navalhas para calçados, indústria de componentes e artefatos de madeira, metais e borracha, materiais plásticos, sintéticos e similares ou não, para a fabricação de calçados em geral e afins, indústria de esquadrias, bem como de componentes e artefatos de metais, madeira, materiais plásticos, sintéticos e similares.
- Capital social: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) sendo 95% para a sócia Camila Machado e 5% para a sócia Maria Andreia Sidegum.

Na data de 05 de março de 2002 foi arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul (JUCERGS), alteração de contrato social alterando os seguinte itens:

- Endereço: Rodovia RS 239, nº 5890, bairro Quatro Colônias Sapiranga, RS;

Na data de 07 de março de 2002, foi arquivada na JUCERGS a 2ª alteração de contrato social da empresa, sendo alterados os seguintes itens:

- Capital Social: é admitida a sócio Lisete Laux Machado, ficando o capital social da empresa nos mesmos R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) divididos entre os sócios da seguinte forma:
 - Camila Machado.....R\$ 4.750,00 (95%)
 - Lisete Laux Machado.....R\$ 250,00 (5%)
- Administração e gerência: Será exercida exclusivamente pelo sócio Camila Machado

Na data de 29 de março do ano de 1999 foi constituída a empresa NAVALHAS AXE LTDA, sociedade por cotas de responsabilidade limitada, com as seguintes características:

- Endereço da sede: Rodovia RS 239 nº 5890 e 5870, Sapiranga, RS;
- Objeto social: indústria de navalhas para calçados, indústria de componentes e artefatos de madeira, metais e borracha, materiais plásticos, sintéticos e similares ou não, para a fabricação de calçados em geral e afins, indústria de esquadrias, bem como de componentes e artefatos de metais, madeira, materiais plásticos, sintéticos e similares.
- Capital social: R\$ 10.000,00 (dez mil reais) sendo 90% para o sócio Cesar Augusto Machado e 10% para o sócio Ademir José Machado.

Na data de 07 de julho de 2000 foi arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul (JUCERGS), alteração de contrato social alterando os seguinte itens:

- Endereço: Rodovia RS 239, nº 5890, bairro Quatro Colônias Sapiranga, RS;

Na data de 07 de março de 2002, foi arquivada na JUCERGS a 2ª alteração de contrato social da empresa, sendo alterados os seguintes itens:

- Capital Social: é admitido o sócio Fabio Jose Machado, ficando o capital social da empresa nos mesmos R\$ 10.000,00 (dez mil reais) divididos entre os sócios da seguinte forma:
 - Cesar Augusto Machado.....R\$ 4.500,00 (45%)
 - Ademir José Machado.....R\$ 1.000,00 (10%)
 - Fabio Luis Machado.....R\$ 4.500,00 (45%)
- Administração e gerência: Será exercida exclusivamente pelo sócio Fabio Luis Machado

Na data de 30 de outubro de 2003, foi arquivada na JUCERGS a 3ª alteração de contrato social da empresa, sendo alterados os seguintes itens:

- Capital Social: o sócio Fabio Jose Machado retira-se da sociedade, ficando o capital social da empresa nos mesmos R\$ 10.000,00 (dez mil reais) divididos entre os sócios da seguinte forma:
 - Cesar Augusto Machado.....R\$ 9.000,00 (90%)
 - Ademir José Machado.....R\$ 1.000,00 (10%)
- Administração e gerência: Será exercida exclusivamente pelo sócio Cesar Augusto Machado

1.4 Dos autos do processo

A empresa F C FACAS INDUSTRIAIS LTDA, na data de 24 de agosto de 2009, entrou junto ao Fórum da Comarca de Sapiranga/RS, com Pedido de AUTO FALÊNCIA, face as dificuldades econômicas encontradas nos últimos anos e para evitar maiores prejuízos aos credores.

Assim, após o exame do referido pedido de falência, na data de 17 de setembro de 2009, foi **DECLARADA A FALÊNCIA** da empresa **F C FACAS INDUSTRIAIS LTDA** pela MD. Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Sapiranga, Dra. Karen Rick Danilevicz Bertoncello, tendo em vista a caracterização de grupo econômico junto a empresa Navalhas Axe Ltda.

A empresa NAVALHAS AXE LTDA, na data de 24 de agosto de 2009, entrou junto ao Fórum da Comarca de Sapiranga/RS, com Pedido de AUTO FALÊNCIA, face as dificuldades econômicas encontradas nos últimos anos e para evitar maiores prejuízos aos credores.

Assim, após o exame do referido pedido de falência, na data de 27 de agosto de 2009, foi **DECLARADA A FALÊNCIA** da empresa **NAVALHAS AXE LTDA** pela MD. Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Sapiranga, Dra. Karen Rick Danilevicz Bertoncello.

2. EXAME DA CONTABILIDADE

2.1 Aspectos legais sobre a escrituração dos Livros Contábeis e Fiscais

Segundo a Lei 10.406 de 10 de Janeiro de 2002, que institui o Código Civil Brasileiro, são Livros Contábeis Obrigatórios: Balanço Patrimonial, Demonstração do resultado do Exercício e Livro diário como segue:

Art. 1.179 - O empresário e a sociedade empresária são obrigados a seguir um sistema de contabilidade, mecanizado ou não, com base na escrituração uniforme de seus livros, em correspondência com a documentação respectiva, e a levantar anualmente o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

Art. 1.180 - Além dos demais livros exigidos por lei, é indispensável o Diário, que pode ser substituído por fichas no caso de escrituração mecanizada ou eletrônica.

Já o Decreto 3.000 de 26 de março de 1999, que institui o Regulamento do Imposto de Renda (RIR), estabelece que os livros comerciais das empresas devem seguir ordem uniforme de escrituração, mecanizada ou não, e ainda dispõe sobre quais livros são obrigatórios, como segue:

Art. 258 - Sem prejuízo de exigências especiais da lei, é obrigatório o uso de Livro Diário, encadernado com folhas numeradas seguidamente, em que serão lançados, dia a dia, diretamente ou por reprodução, os atos ou operações da atividade, ou que modifiquem ou possam vir a modificar a situação patrimonial da pessoa jurídica.

§ 4º Os livros ou fichas do Diário, [...], deverão conter termos de abertura e de encerramento, e ser submetidos à autenticação no órgão competente do

Registro do Comércio, e, quando se tratar de sociedade civil, no Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou no Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

Os Livros Fiscais Obrigatórios a serem escriturados pelas empresas são regulamentados pelo Decreto Estadual 37.699 de 26 de agosto de 1997, que institui o Regulamento do ICMS, como segue:

Art. 142 - Os contribuintes, exceto os produtores, e as pessoas obrigadas à inscrição no CGC/TE deverão escriturar e manter, em cada um dos seus estabelecimentos, os seguintes livros fiscais, em conformidade com as operações ou prestações que realizarem:

- I – Registro de Entradas, [...];
- II – Registro de Saídas, [...];
- III – Registro de Apuração do ICMS, [...];
- IV – Registro de Inventário, [...];

Ainda, o Regulamento do Imposto de Renda também trata sobre a obrigatoriedade da escrituração dos Livros Fiscais:

Art. 260. A pessoa jurídica, além dos livros de contabilidade previstos em leis e regulamentos, deverá possuir os seguintes livros:

- I - para registro de inventário;
- II - para registro de entradas (compras);

2.2 Exame dos Livros Obrigatórios Contábeis e Fiscais

2.2 Exame dos Livros Obrigatórios Contábeis e Fiscais

A perícia realizou o exame dos Livros Obrigatórios Contábeis, onde identificamos se os procedimentos determinados pela Legislação Comercial e Fiscal foram respeitados.

Depois de realizados os exames nos livros, não foram constatadas quaisquer irregularidades nas formalidades legais intrínsecas, ou seja, a escrituração dos atos e fatos administrativos.

2.3 Estado Geral da Contabilidade

De acordo com os exames realizados na documentação apresentada, o estado geral da contabilidade atende às determinações da legislação comercial quanto à escrituração contábil nas empresas F C FACAS INDUSTRIAIS LTDA E NAVALHAS AXE LTDA.

3. SITUAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA

A Análise de Balanços Patrimoniais consiste em comparar os valores constantes nos balanços de diferentes exercícios (Anexo 01), evidenciando a diferença dos valores nessas demonstrações de um exercício para o outro, visando a obtenção da Análise Econômico – Financeira da empresa.

Ainda, a referida análise visa fundamentalmente ao estudo do desempenho econômico – financeiro de uma empresa em determinado período passado para diagnosticar a situação da empresa e identificar as prováveis causas que determinaram as dificuldades e, por fim, a quebra.

Nos itens descritos a seguir, a perícia passa a examinar os Balanços Patrimoniais apresentados pelas Falidas através dos Livros Diário, para obter a real situação econômico – financeira das empresas.

3.1 Capital Circulante Líquido (CCL)

O CCL é a diferença entre o Ativo Circulante (AC) e o Passivo Circulante (PC).

$$\text{AC} - \text{PC} = \text{CCL}$$

Este coeficiente informa, que dos valores ativos liquidáveis a curto prazo (Ativo Circulante), subtraem-se os valores passivos vencíveis a curto prazo (Passivo Circulante). Assim, o CCL é parte do AC que sobra para empresa após a liquidação do PC.

De uma forma mais clara, este coeficiente objetiva examinar a existência de capital livre para as atividades comerciais da empresa, tendo em vista as necessidades operacionais.

Os coeficientes do CCL, descritos acima informam que as empresas F C FACAS INDUSTRIAIS LTDA e NAVALHAS AXE LTDA em nenhum dos exercícios analisados apresentaram valores de direitos de curto prazo (caixa, bancos, clientes, etc..) superiores aos valores de obrigações de curto prazo, tais como fornecedores, funcionários e tributos. Este índice ilustra bem a realidade em que as empresas se encontravam, sendo a maior parte dos valores de obrigações referente aos impostos que as empresas deixaram de pagar.

3.2 Liquidez Corrente (LC)

O coeficiente de liquidez corrente relaciona as disponibilidades e os valores realizáveis a curto prazo (Ativo Circulante), com as exigibilidades a curto prazo (Passivo Circulante).

$$AC \div PC = LC$$

O coeficiente de liquidez corrente descrito acima informa que, nos períodos apurados, para cada R\$ 1,00 (um real) de obrigação de curto prazo, as empresas falidas possuíam no exercício de 2006, menos de R\$ 0,70 (setenta centavos de real) de direitos de curto prazo para saldar essas dívidas, e nos demais exercícios esse índice decresceu significativamente, culminando na falência das empresas.

3.3 Liquidez Geral (LG)

Este coeficiente serve para detectar a saúde financeira, no que se refere à liquidez, de longo prazo do empreendimento.

No quociente de Liquidez Geral relacionamos a totalidade dos capitais circulantes (Ativo Circulante (AC) + Ativo Realizável a Longo Prazo (ARLP) com a totalidade dos capitais de terceiros (Passivo Circulante (PC) + Passivo Exigível a Longo Prazo (PELP):

$$(AC + ARLP) \div (PC + PELP) = LG$$

Como as empresas não apresentavam valores significativos de direitos e obrigações a longo prazo a análise desse índice é praticamente igual a análise do índice anterior, salientando que os valores mais significativos no passivo das empresas são referentes aos impostos, tais como ICMS, demais impostos federais INSS, sendo que possivelmente, conforme livros apresentados e o saldo da conta INSS a Pagar, a empresa F C FACAS INDUSTRIAIS LTDA nunca recolheu valores ao INSS, nem mesmo o montante devido de INSS retido de funcionários.

3.4 Liquidez Seca (LS)

Esta é uma variante muito adequada para se avaliar conservadoramente a situação de liquidez da empresa. Eliminando-se os estoques do numerador (Ativo Circulante (AC) – Estoques), estamos eliminando uma fonte de incerteza, ou seja, se houver uma redução das vendas, não ocorrerá o giro nos estoques e, por conseguinte, não obterá capital de giro para a empresa

$$(AC - \text{Estoques}) \div PC = LS$$

O coeficiente de liquidez seca descrito acima informa que, **nos períodos apurados**, para cada R\$ 1,00 (um real) de obrigações de curto prazo, as empresas falidas, excluindo-se os estoques, praticamente não possuíam direitos para suprir suas obrigações, tendo em vista os baixos valores de estoque que as empresas mantinham nos finais dos exercícios.

3.5 Imobilizações do Patrimônio Líquido (IPL)

Uma vez que as imobilizações técnicas e financeiras representam recursos próprios que não estão disponíveis para o financiamento das atividades, é necessário apurar-se o efeito conjunto destas imobilizações. Este quociente pretende retratar qual o percentual dos recursos próprios (Patrimônio Líquido (PL)) que está imobilizado em máquinas, equipamentos, imóveis, veículos entre outros (Ativo Permanente (AP)).

$$(AP \div PL) \times 100 = IPL$$

Este índice demonstra quanto a empresa possui de Ativo Permanente para cada R\$ 1,00 de Patrimônio Líquido, sendo que no primeiro ano examinado as empresas apresentavam índices acima de 1,50 de bens para cada 1,00 de Patrimônio Líquido (capital social e lucros acumulados). Nos demais anos, em virtude do prejuízo das empresas nos anos examinados, passaram a ter o seus passivos a descoberto (Patrimônio Líquido negativo – quando o valor das obrigações para com terceiros é superior ao dos ativos), fato este que impossibilita a apuração desse índice.

3.6 Endividamento Geral (EG)

É a relação entre o capital de terceiros e o passivo total. Este quociente mede o quanto a empresa tem captado de terceiros (Passivo Circulante (PC) + Passivo Exigível a Longo Prazo (PELP)) em relação ao seu Ativo Total (AT).

$$(PC + PELP) \div AT = EG$$

Esse índice refere-se quanto a empresa possui de Passivo de curto/médio e longo prazo a pagar para cada R\$ 1,00 de Ativo Total. Com base na escrituração contábil, as empresas, no ano de 2006 apresentavam índices satisfatórios com valores de bens e direitos superiores aos valores de obrigações. Porém nos demais anos apresentaram obrigações superiores ao valor total do seus ativos, onde estão

incluídos os bens das empresas além dos valores em caixa, bancos e créditos de clientes.

3.7 Interpretação dos coeficientes econômicos e financeiros

Após realizados o exame das Demonstrações Financeiras apresentadas pelas empresas F C FACAS INDUSTRIAIS LTDA e NAVALHAS AXE LTDA, pode-se vislumbrar que a situação econômica e financeira das falidas não justifica a manutenção de suas atividades, visto que as mesmas apresentaram prejuízo nos 3 últimos exercícios sendo que a curto prazo não possuía recursos suficientes para saldar suas dívidas.

4. DOS AUTOS DE ARRECADAÇÃO

Analisando o processo à fls. 418-422, verificou-se que foram arrecadados bens no valor total de R\$ 13.822,00 (treze mil oitocentos e vinte e dois reais) da F C FACAS INDUSTRIAIS LTDA e de R\$ 24.275,00 (vinte e quatro mil duzentos e setenta e cinco reais) da empresa NAVALHAS AXE, sendo realizado leilão em conjunto em 12 de janeiro de 2011. Valor total das arrematações: R\$ 41.850,00 (quarenta e um mil oitocentos e cinquenta reais).

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Concluindo este Laudo Pericial, recapitulamos:

- A empresa F C FACAS INDUSTRIAIS LTDA. teve sua quebra decretada na data de 17 de setembro de 2009;
- A empresa NAVALHAS AXE LTDA. teve sua quebra decretada na data de 27 de agosto de 2009;
- Não foram encontradas irregularidades na escrituração contábil.
- O exame das Demonstrações Contábeis confirmou que as empresas Falidas apresentavam uma situação econômico-financeira instável durante todo período examinado não se justificando a manutenção de suas atividades.

1112
e

6. ENCERRAMENTO

Encerra-se aqui o presente Laudo Pericial Contábil, contendo 14 (catorze) folhas impressas somente no anverso por processamento eletrônico de dados.

Três Coroas, 25 de setembro de 2012



SILVIO LUCIANO SANTOS

CONTADOR CRC/RS 56.806/O-2

PERITO CONTÁBIL